

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 13/2021

Regulamenta a concessão de espaços para exploração de lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras nos câmpus e unidades universitárias da Universidade Estadual de Goiás.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 do Decreto estadual nº 7.441, de 8 de setembro de 2011, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás (UEG), e CONSIDERANDO:

1. a necessidade de regulamentar a concessão de espaços para exploração de lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras nos câmpus e unidades universitárias da Universidade;

2. a necessidade de regularização dos horários e períodos de funcionamento destas prestações de serviços nos câmpus e unidades universitárias da Universidade;

3. a vontade de atender a contento as solicitações de procedimentos licitatórios para esta demanda,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de espaço nos câmpus e unidades universitárias da Universidade Estadual de Goiás para exploração de lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras deverá ser precedida de processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, sendo permitido:

I - para concessão de espaço para exploração de lanchonetes/cantinas, a participação de pessoas físicas e jurídicas;

II - para a concessão de espaço para exploração de fotocopiadoras, a participação apenas de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de área/espaço no âmbito da Universidade Estadual de Goiás por lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras sem a prévia instauração de procedimento licitatório.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação - CPL é responsável pelos agendamentos das licitações, que deverão ser organizadas respeitando-se a ordem cronológica das solicitações encaminhadas pelos câmpus e unidades universitárias.

Art. 3º Para que seja marcada licitação para concessão de espaços para exploração de lanchonete/cantina e fotocopiadoras nos câmpus e unidades universitárias da UEG, o processo deverá estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - solicitação do câmpus/unidade universitária da UEG, com os dias e horários de funcionamento de seus cursos regulares;

II - quantidade de docentes, discentes e técnicos administrativos;

III - layout da área a ser disponibilizada no câmpus/unidade universitária da UEG;

IV - cópia da escritura do imóvel;

V - Laudo de Avaliação do Imóvel.

Parágrafo único. A solicitação do Laudo de Avaliação do imóvel deverá ser feita pela Diretoria de Gestão Integrada ao setor responsável da estrutura administrativa do Estado de Goiás.

Art. 4º Na ocorrência de duas licitações consecutivas consideradas “desertas” no mesmo câmpus/unidade universitária, o processo licitatório será arquivado e a nova solicitação somente será aceita no ano letivo seguinte.

Art. 5º A concessionária deverá prestar os serviços obrigatoriamente durante o horário de funcionamento dos cursos regulares existentes nos câmpus e unidades universitárias da UEG, podendo atuar permanentemente ou eventualmente em outros horários, para atender pedidos da coordenação dos câmpus e unidades universitárias da UEG, caso seja de interesse das partes.

Art. 6º Após a devida conclusão do processo licitatório, os aluguéis pelo uso de espaço físico para exploração comercial de lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras nos câmpus e unidades universitárias da UEG serão pagos pelos concessionários, em moeda corrente, mediante recolhimento por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DARE, emitido pela Gerência de Gestão e Finanças da UEG.

§ 1º Será concedido o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no pagamento dos aluguéis referente aos meses de janeiro, julho e dezembro, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas;

§ 2º Em caso de alteração do Calendário Acadêmico dos câmpus e unidades universitárias da UEG, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido calculo proporcional aos dias de funcionamento.

§ 3º Caso ocorra greve nos câmpus/unidades universitárias da UEG, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.

Art. 7º Os efeitos financeiros do contrato a ser celebrado com o concessionário só terão início a partir do efetivo funcionamento das atividades da lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras, comprovado mediante documento assinado pela coordenação do câmpus/unidade universitária da concessão.

Parágrafo único. O prazo para início do efetivo funcionamento da lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras não poderá exceder a 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 8º É vedada a utilização dos espaços concedidos à exploração de atividades ou comercialização de produtos alheios aos estipulados no Edital da Licitação.

Art. 9º É vedada a presença de vendedores ambulantes no perímetro dos câmpus e unidades universitárias, sem o devido processo legal.

Art. 10. Os coordenadores dos câmpus e unidades universitárias da UEG são responsáveis pela fiscalização e correta concessão dos espaços para lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras.

Art. 11. Os contratos em vigência terão garantidas sua permanência até o seu término.

Parágrafo Único. Caso seja conveniente para a UEG, os contratos de concessão de espaços para lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras em vigência poderão ser renovados, atendendo a legislação em vigência e obedecendo as regras contidas em seu edital.

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pelo Gabinete do Reitor.

Art. 13. Revoga-se a Instrução Normativa n. 50/2015.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 6 de dezembro de 2021.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 09/12/2021, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025770556** e o código CRC **4D824D85**.



Referência: Processo nº 202100020017242



SEI 000025770556